## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 253

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/21

**AUTORIA: Vereadora Gláucia Berenice** 

EMENTA: PROJETO DE DECRETO DE LEI Nº 26/21 – Concede o título de cidadania Ribeirão-pretana ao senhor David Alves da Fé, conforme especifica.

**RELATOR:** Vereador Renato Zucoloto

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 26/21, de autoria da vereadora Gláucia Berenice, o qual concede o título de cidadão ribeirão-pretano ao senhor David Alves da Fé.

Conforme previsto no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos de constitucionalidade e legalidade, verificando também se o Poder Legislativo é competente para a propositura da matéria, analisando seu aspecto intrínseco, sob pena de incorrer em vício de iniciativa que macula desde o nascedouro o projeto apresentado.

Assim dispõe o Regimento:

Art. 72. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo.

Vale dizer que, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito de produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

De acordo com o texto, a competência da C.C.J. não se exaure na aprovação do projeto, eis que ao depois, compete a análise do seu conteúdo sob os aspectos lógicos e gramaticais, proporcionando assim uma lei, no aspecto amplo, de fácil compreensão e aplicação.

## RELATADO, FUNDAMENTO E PASSO A EMITIR O PARECER.

De início, vale dizer que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, conforme especifica o art. 30, inciso I, da CF/88.

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, quanto a competência da Casa, a matéria tratada pelo Projeto em comento se amolda com o que dispõe os artigos 4°, inciso I e artigo 8°, "a", inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto e, por sua vez, é de iniciativa do município legislar sobre peculiar interesse e bem-estar da população, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano.

No caso em tela, portanto, a Lei Orgânica do Município (LOM) em seu artigo 8°, "b", inciso XV, estabelece então que a Câmara Municipal possui competência exclusiva

para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 8°. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:

b) competência privativa:

XV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município (...)

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos beneméritos e honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que estes, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

De mais a mais, a concessão de títulos honorários, de acordo com o disposto no artigo 113, inciso V do Regimento Interno desta Casa deve ser feito via Decreto Legislativo acompanhado de justificativa escrita e com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado e, sendo assim, a espécie normativa está adequeada, bem como a propositura se encontra em consonância com o prescrito.

Art. 113. Os decretos legislativos destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo, notadamente nos casos de:

V – outorga de título de cidadania honorária e outras honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, limitados a 2 (dois) por ano para cada Vereador, observado os seguintes requisitos (...)

Isto posto, no que concerne ao Projeto em apreciação nesta Comissão, de iniciativa da vereadora Gláucia Berenice, o mesmo possui intento do discorrido na ementa do projeto, assim como possui relevância quanto ao objeto ora tratado.



## Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Decreto Legislativo de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice instransponível à aprovação do referido projeto e, de acordo com o disposto pelo artigo 119 do Regimento Interno desta Casa emite-se, portanto, parecer favorável.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de Novembro de 2021.

PRESIDENTE

/Isaac/Antunes

VICEFRESIDENTE

Renato Zuchloto

MEMBRO Brando Veiga

MEMBRO Maurició Vita Abranches

MEMBRO

Jean Corauci